

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.819, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **Cristian Aleixo Lencina** no cargo de Assessor Especial de Gabinete, PED-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de julho de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.820, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP no âmbito do Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP, com a finalidade de coordenar, acompanhar, orientar e promover a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública direta do Município de Ponta Porã, MS, observadas as disposições do Decreto nº 9.957/2024.

Art. 2º A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais será composta pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Cada Secretaria Municipal deverá indicar formalmente 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para atuação junto à Comissão, preferencialmente dentre servidores efetivos com atuação relacionada à gestão administrativa, tecnologia da informação, transparência pública, atendimento ao cidadão, gestão documental ou tratamento de dados pessoais.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais atuarão como pontos focais de proteção de dados pessoais em suas respectivas unidades administrativas, competindo-lhes:

- I - auxiliar no levantamento e mapeamento de dados pessoais;
- II - acompanhar os procedimentos internos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III - apoiar a implementação das políticas de segurança da informação e privacidade;
- IV - prestar informações técnicas à Comissão, quando solicitado.

§ 3º A substituição dos representantes deverá ser comunicada formalmente à Comissão para atualização dos registros administrativos e, quando necessário, publicação oficial.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

- I - coordenar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II - propor diretrizes, normas internas e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- III - acompanhar e avaliar as ações de adequação à LGPD desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais;
- IV - promover a integração entre os órgãos municipais para implementação das medidas de proteção de dados pessoais;
- V - propor ações de capacitação e conscientização dos agentes públicos sobre proteção de dados pessoais;
- VI - acompanhar a elaboração, revisão e implementação de políticas, normas e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais;
- VII - recomendar medidas destinadas ao fortalecimento da governança, da privacidade e da segurança da informação;

- VIII - acompanhar a gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, em articulação com os órgãos competentes;
 IX - acompanhar auditorias, relatórios de conformidade e planos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 X - exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação da LGPD no âmbito municipal.
 XI - deliberar sobre matérias relacionadas à proteção de dados pessoais submetidas à apreciação da Comissão.

Art. 4º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer - DPO*) será designado pelo Controlador Geral do Município, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dentre os servidores lotados no setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I - atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 II - orientar os órgãos e entidades municipais acerca das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
 III - acompanhar e orientar a adoção das providências relacionadas aos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
 IV - promover ações de governança, segurança da informação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 V - coordenar tecnicamente os trabalhos da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º Compete ao representante da Controladoria Geral do Município, no âmbito da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

- I - acompanhar os mecanismos de governança e conformidade;
 II - monitorar o cumprimento das normas internas relacionadas à proteção de dados pessoais;
 III - apoiar auditorias, relatórios e ações de controle interno relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Compete ao representante da Procuradoria Geral do Município, no âmbito da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

- I - prestar assessoramento jurídico à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais;
 II - analisar instrumentos normativos, contratos, termos e adequações legais;
 III - orientar juridicamente quanto à aplicação da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º A participação na Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. O exercício das atividades no âmbito da Comissão não afasta as atribuições inerentes ao cargo efetivo ou em comissão ocupado pelo servidor designado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 10821/2026, de 21 de JULHO de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

04.122.0052.2002 GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE

234 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 100.000,00

02 26 01 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.0052.2297 GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE

275 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 290.000,00

02 32 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

13.392.0069.2363 TURISMO E CULTURA

568 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos
 5.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 395.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.